ANC 88
Pasta Julho/85
016

A Constit - 05

Democratização da lei

A CONSTITUINTE de 1987 vai representar evidentemente a grande oportunidade histórica para as atualizações e reformas institucionais que a sociedade brasileira reclama.

MAS TAMBÉM é de toda evidência que não promoverá uma mudança completa. A ordem jurídica do País sempre inclui inumeráveis normas e critérios que operam fora do alcance das Constituições, embora interfiram a cada passo e profundamente no destino coletivo e na vida dos cidadãos.

MUITAS dessas leis precisam passar também pelo crivo da democratização, acompanhando o fluxo de princípios e de idéias da obra maior. Bem sabemos quanto a coletividade e os indivíduos têm pago altos preços de injustiça, e mesmo de iniqüidade pura e simples, por conta de dispositivos legais desprovidos do adequado fundamento democrático ou pelo menos aplicados à margem de preocupações equitativas.

SABE-SE que o Governo da Nova República está atento a essa face das exigências da mudança, ao ponto de já haver encomendado estudos e projetos sobre a questão.

REALMENTE, não daria para compreender o esforço de mobilização constituinte sem uma incursão simultânea no domínio dos erros e desvios constituídos, de modo a procurar corrigir tudo o que depende apenas do legislador ordinário ou até de meros procedimentos administrativos. Pois nem se trata sequer de buscar-se o melhor, a forma mais próxima da perfeição, e sim de impedir a permanência do mal intolerável. Existem causas que, até pelo seu caráter controvertido, podem aguardar os prazos da Constituinte; muitas outras trazem o timbre da urgência clamorosa.

DEVE SER considerada também a situação da lei formalmente correta e justa, porém colocada em níveis de difícil ou impraticável acesso para certas camadas da coletividade. A hipótese define outra variação da presença antidemocrática na ordem jurídica. É claro que os mecanismos de administração da Justiça terão de entrar, igualmente, no processo revisionista da Nova República.

E O QUE DIZER da distância entre a letra da lei e a sua aplicação? Esse caminho freqüentemente sofre a pressão de mil e uma deformações, ficando o último elo da cadeia sujeito a transmitir mensagens opostas às estabelecidas no corpo e no espírito da norma. Nada mais fácil do que identificar distâncias dessa natureza nos sistemas de segurança pública, de fiscalização e tantos outros onde o agente terminal não possui ou nem mesmo pode possuir os atributos — técnicos, pessoais, éticos etc. — impostos pelo grau de responsabilidade da tarefa.

UMA LEGISLAÇÃO que padece de lesões democráticas desta ou daquela natureza tende a criar na sociedade a categoria dos cidadãos de segunda classe. E a realidade brasileira de hoje inclui, em abundância, segmentos sociais assim reduzidos no seu papel e na sua dignidade.